



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº. : 13808.001998/97-02
Recurso nº. : 150.849 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - EX.: 1993
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO/SP
Interessado(a) : ERMETO EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS LTDA.
Sessão de : 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº. : 105-15.790

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - É nulo o lançamento cuja notificação não contém todos os pressupostos legais contidos no Código Tributário Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO/SP

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02/AGO 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: DANIEL SAHAGOFF, CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada), EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, WILSON FERNANDES GUIMARÃES, IRINEU BIANCHI e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl. _____

2

Processo n.º : 13808.001998/97-02
Acórdão n.º : 105-15.790

Recurso n.º : 150.849 - EX OFFICIO
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO/SP
Interessado(a) : ERMETO EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS LTDA.

RELATÓRIO

ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., teve revisada sua Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de 1992, onde foram detectadas irregularidades entre valores declarados e valores apurados no procedimento de verificação interna conforme notificação de lançamento suplementar fls. 05/08.

Ciente da notificação acima referenciada, a contribuinte apresentou Impugnação (fls.01/02).

A autoridade julgadora de primeira instância anulou o lançamento conforme decisão n.º 3.552 de 28/09/20000, conforme ementa que reproduzo, do qual recorreu de ofício.

Assunto: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ

Ano-calendário: 1992

*Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
É nulo o lançamento cuja notificação não contém todos os
pressupostos legais contidos no Código Tributário Nacional.*

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA



3


Processo n.º : 13808.001998/97-02
Acórdão n.º : 105-15.790

VOTO

Conselheiro LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL, Relator

O recurso é tempestivo, razão pela qual dele conheço e, considerando legal e oportuna a medida tomada pela DRJ SÃO PAULO, voto por negar provimento ao recurso de ofício por ela impetrado.

Sala das Sessões - DF, em 21 de junho de 2006.


LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL 